Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI NA REDE PUB DE ENS ESTADUAL A DISCIPLINA EXTRACURRICULAR "MINHA CIDADE, MINHA HISTÓRIA"		
Autor:	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Usuário assinador:	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Data da criação:	17/06/2025 09:53:13	**Data da assinatura:**	17/06/2025 09:53:45

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FIRMO CAMURCA

AUTOR: DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

PROJETO DE LEI
17/06/2025

Institui, no âmbito da rede pública de ensino do Estado do Ceará, a disciplina extracurricular "Minha Cidade, Nossa História", com foco na valorização da história e cultura local de cada município cearense, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da rede pública de ensino do Estado do Ceará, a disciplina extracurricular denominada “Minha Cidade, Nossa História”, com o objetivo de promover o conhecimento, a valorização e o resgate da história, memória e identidade cultural dos municípios cearenses, integrando-a ao contexto histórico estadual.

Art. 2º - A disciplina terá caráter extracurricular e será ofertada de forma complementar ao currículo regular, preferencialmente nas turmas do ensino fundamental II (6º ao 9º ano) e do ensino médio.

Art. 3º - A proposta pedagógica da disciplina deverá incluir, entre outros conteúdos:

I - A história da fundação e desenvolvimento do município onde a escola está situada;

II - Personalidades locais de relevância histórica, política, cultural, esportiva ou religiosa;

III - Tradições, festas populares, manifestações culturais e linguísticas da região;

IV - Geografia e características ambientais da cidade;

V - Conexões entre a história local e a história do Estado do Ceará.

Art. 4º - O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Educação (SEDUC), será responsável por:

I - Estabelecer diretrizes curriculares para a disciplina;

II - Capacitar os professores e servidores envolvidos na implementação em parceria com os municípios;

III - Incentivar a produção de materiais didáticos baseados em fontes locais, com apoio de historiadores, pesquisadores, artistas e mestres da cultura tradicional;

IV - Firmar parcerias com prefeituras, universidades, instituições culturais, arquivos públicos, historiadores e bibliotecas municipais.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir um Programa Estadual de Valorização da História Local, com finalidade de apoiar financeiramente as ações educativas relativas à disciplina, bem como fomentar pesquisas regionais e publicações escolares sobre a história e cultura dos municípios.

Art. 6º - As escolas poderão organizar atividades práticas como visitas a museus, centros culturais, entrevistas com moradores antigos, produções audiovisuais, exposições e feiras culturais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano letivo subsequente à regulamentação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer os vínculos entre os estudantes e suas comunidades, resgatando a memória social e a diversidade cultural de cada cidade cearense. O desconhecimento da história local enfraquece o senso de pertencimento e a consciência cidadã das novas gerações.

Segundo o IBGE (2022), mais de 60% dos jovens brasileiros desconhecem dados históricos básicos sobre sua própria cidade. No Ceará, o Atlas da Cultura Popular (Secult-CE, 2023) identificou que apenas 9% das escolas municipais e estaduais promovem regularmente conteúdos sobre história local. Isso reflete a urgência de uma política educacional integradora e enraizada na vivência cotidiana dos alunos.

A disciplina Minha Cidade, Nossa História reforça a importância da memória, da oralidade e da cultura tradicional como instrumentos pedagógicos. Além disso, contribui para o fortalecimento da identidade regional, o respeito à diversidade e a preservação do patrimônio imaterial.

Essa iniciativa está alinhada com os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que destaca a valorização da cultura local como diretriz transversal da educação básica, e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 4 e 11), ao promover educação de qualidade e comunidades sustentáveis.

Com o investimento do Governo Estadual e o apoio das prefeituras, esta proposta poderá gerar um movimento de valorização cultural e educacional sem precedentes, criando gerações mais conscientes e orgulhosas de sua história.

DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

DEPUTADO (A)